



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Pró-Reitoria de Ensino  
Coordenação de Ensino e Currículo

## ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS

Nº 003/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A CLÍNICA DESENVOLVE NEUROREabilitação SANTOS LTDA COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI Nº 11.788/2008 E RESOLUÇÃO Nº 087/2009 COCEPE/UFPEL.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Bairro Centro, Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Pró-reitor de Ensino **Prof Dr Antonio Maurício Medeiros Alves**, SIAPE 2220730, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, e a **CLINICA DESENVOLVE NEUROREabilitação SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.065.479/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por **Caroline Barduco de Oliveira**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Santos/SP, qualificada no autos, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 11.788/2008, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágios, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este acordo tem como objetivo firmar cooperação educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de estágios de estudantes que, obrigatório ou não, serão particularizados por protocolos específicos (Termo de Compromisso para Realização de Estágio e Plano de Atividades de Estágio) e deverão estar de acordo com o projeto pedagógico do curso. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de

educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nos termos estabelecidos pela LEI nº 11.788/08, ficam também incorporados a este instrumento as normas da resolução nº 087/2009 COCEPE/UFPEL.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso para Realização de Estágio ficará vinculado ao presente acordo e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, CONCEDENTE e a IES, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições das Partes**

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará através de:

1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, que visem à preparação para o trabalho produtivo do educando;
2. desenvolvimento de ações que conduzam o incremento de planos relacionados a área de ensino;
3. cooperação de pessoal (orientador, supervisor e estagiário), para atuação em conjunto dos partícipes, proporcionando oportunidade de estágios obrigatório ou não-obrigatório;
4. disponibilização de espaço físico estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas para execução do Plano de Atividades de Estágio, no intuito de integrar o itinerário formativo do educando,
5. celebração de Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre os partícipes e o educando, conforme parágrafo único da cláusula primeira.

Parágrafo único. As partes descriminadas neste acordo não farão jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Procedimentos**

Para implementar ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão celebrados protocolos específicos (Termo de Compromisso para Realização de Estágio e Plano de Atividades de Estágio), a partir de propostas aprovadas pelas instâncias competentes, nos quais deverão constar:

1. identificação do protocolos específicos;
2. objetivos a alcançar;
3. metodologia a ser utilizada;
4. cronograma de desenvolvimento;
5. atribuições das partes,
6. formas de avaliação das atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O tempo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

§ 1º. A rescisão deste acordo poderá ser pactuada entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

§ 2º. A rescisão deste acordo decorrente de denúncia de qualquer das partes, antes do término de vigência, ou alcançado o prazo máximo, não prejudicará os estágios em andamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Avaliação**

Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, pelos professores da IES, em conformidade

com os currículos e calendário acadêmico.

Parágrafo único. A IES realizará a fiscalização do andamento dos Planos de Atividades de Estágio celebrados nos Termo de Compromisso para Realização de Estágio, e independentemente de manter a disposição documentos que comprovem a relação de estágio, a CONCEDENTE está obrigada a apresentar, relatório de atividades, com vista ao estágio fornecendo os dados e subsídios que forem julgados necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações**

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo de Cooperação, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições Gerais**

A IES não se responsabilizará pelos danos causados por ação ou omissão do estagiário causado a CONCEDENTE, terceiro e partícipe.

Parágrafo único. A manutenção do ESTAGIÁRIO em DESCONFORMIDADE com a lei nº 11788/2008 e resolução nº 087/2009 COCEPE/UFPel, caracteriza vínculo empregatício do ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através da Subseção Judiciária de Pelotas/RS, da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Por estarem assim justas e acertadas, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente em formato digital, perante a presença de duas testemunhas.

Pelotas, 10 de abril  
de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE BARDOUCO DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAURICIO MEDEIROS ALVES**, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Ensino, em 16/04/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3024323** e o código CRC **B14A02E4**.